

CONTRATO, N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, DO OUTRO LADO, ASSUNPÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Aos onze dia do mês de outubro de 2018 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 7.626.180-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 079.907.754-25, residente e domiciliado na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré-PE, auxiliado pela secretária de Educação Maria Conceição Cavalcante, portadora do CPF, 999.695.644-04 e RG, 1.045.784 SDS/PE e do outro lado, **ASSUNPÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ n nº.4.473.960/001-20, com sede à Rua doutor Machado, 509, sala 0102, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52.040-020, telefone: (81) 3083-4725, representada por seu administrador Sr.Breno Marques Assunção, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Rua Augusta, 104, apt 202, Aflitos, Recife-PE, RG n611433SSP-PE, CPF nº. 009.601.134-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliários, eletro, equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme condições estabelecidas e quantidades situadas abaixo.

Item.	Expecificações/ Marca modelo	QTD	RS UNT MAX ADM	VALOR TOTAL
19	LOUSA FÓRMICA BRANCA AUTOBRILHO 1,20X3,00 M QUADRO BRANCO 1,20 X 3,00 M. QUADRO EM COMPENSADO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCA EM SUPERFÍCIE AUTOBRILHO PRÓPRIO PARA LOUSA PARA MARCADOR (PINCEL). APAGÁVEL A SECO COM FLANELA MACIA OU APAGADOR COM BASE EM FELTRO. MOLDURA EM ALUMÍNIO. SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMÍNIO COM NO MÍNIMO DE 20CM. SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL. MADEIRAÇO L3	10	RS 490,00	RS .4.900,00
	VALOR TOTAL DO LOTE			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 006/2018 do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 006/2018, Processo Licitatório Nº 021/2018, realizado pela Prefeitura Municipal do Rio Formoso - PE, devidamente homologado pela Exmo. Sr. Prefeito do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **Preço Total** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **Total Geral R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária:

02.10-fundeb-1236818801.139-reequipamento da educação básica-44905200

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela **CONTRATADA**, em estrita conformidade com o Ofício solicitado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, a qual juntamente com a Ata de Registro de Preços Nº 006/2018 do

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

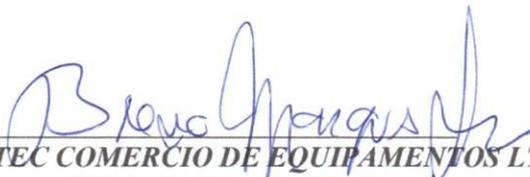
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



Maria Conceição Cavalcante do Nascimento
Secretaria de Educação.
CONTRATANTE



ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 04.473.960/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Ruan dos Santos Melo
CPF/MF 702 726 17407

2- Rosângela Lima Costa
CPF/MF 035 473441-09